



*(Paulo Sergio Martins)*

Institui a equoterapia como opção terapêutica de tratamento de pessoas com deficiência.

**Art. 1º.** É instituída, no Município, a equoterapia como opção terapêutica de tratamento para habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência, autismo, necessidades especiais e transtornos mentais.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se equoterapia como o método de reabilitação que utiliza o cavalo, em abordagem interdisciplinar, como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e afetivos, para o desenvolvimento biopsicossocial, reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico, conforme Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária em 09 de abril de 1997, ou outra norma que venha a lhe substituir.

**Art. 2º.** Para alcançar os objetivos pretendidos pelo método terapêutico mencionado, este poderá desenvolvido diretamente por órgãos e/ou entidades públicas ou privadas ou por parcerias entre esses órgãos e entidades.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

### **Justificativa**

A equoterapia é o método de reabilitação que utiliza o cavalo, em abordagem interdisciplinar, como instrumento, visando trabalhar aspectos motores, cognitivos e afetivos, para o desenvolvimento biopsicossocial.

Trata-se de um procedimento terapêutico, que é reconhecido Conselhos Federais de Medicina (CFM) e de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), será desenvolvida diretamente por órgãos e/ou entidades públicas ou privadas ou por parcerias entre estes órgãos e entidades. As entidades e os profissionais que atuarem na prestação do serviço no município deverão ter reconhecida expertise na área.



Assim sendo, entendemos que a providência ora proposta é de interesse público e merece ser acolhida pelos nobres Pares.

**PAULO SERGIO MARTINS**  
**Paulo Sergio - Delegado**